Bens - 1971

L 1971

Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 13/71

Autoriza alienação de bens patrimoniais

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial e pela cotação do dia, ações de propriedade dêste Município, incorporadas ou não ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O resultado da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação 2.3.0.00-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único - A incorporação referida nêste artigo sòmente se fará à vista do competente Borderau de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de setembro de 1971.

Toledo Filho

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário